

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

Ref.: 173/2012/CD

Lisboa, 19 de outubro de 2012

Assunto: **ART.º 76.º DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013 (OE 2013)  
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOLIDARIEDADE (CES)**

Exmos. Senhores,

A Associação Portuguesa de Seguradores (APS), representante de mais de 99% do mercado segurador, quer em volume de negócios, quer em efetivos totais empregados, vem, por este meio, expor mais uma preocupação que nos foi apresentada pelas nossas Associadas após uma primeira análise à proposta de Orçamento do Estado para 2013 (OE 2013).

De acordo com o Art.º 76.º da proposta de OE 2013, a Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) pretende abranger, “[...] além das pensões, todas as prestações pecuniárias vitalícias devidas a qualquer título a aposentados, reformados, pré-aposentados ou equiparados que não estejam expressamente excluídas por disposição legal, independentemente [...]”:

- **Da designação das prestações, “[...] nomeadamente (...) rendas, seguros de vida [...]”;**
- **Da entidade que as processa, “[...] designadamente companhias de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões”;**
- **Da entidade patronal;**
- **Do regime subjacente à sua atribuição e da proteção conferida.**

Apesar desta aparente amplitude, a disposição suscita, no entanto, inúmeras dúvidas quanto à sua abrangência, não sendo claro quais os produtos abrangidos e em que circunstâncias ficam as companhias de seguros, enquanto entidades processadoras dos pagamentos, abrangidas por esta medida.

As nossas dúvidas adensam-se quando se constata que uma eventual contribuição a reter em pagamentos efetuados por companhias de seguros reverterá integralmente para a Caixa Geral de Aposentações (CGA).

A confirmar-se uma (possível) interpretação de que todos os pagamentos vitalícios efetuados por seguradoras a aposentados, reformados e pré-aposentados (ou equiparados) estarão sujeitas a CES,

são diversos os motivos que podemos elencar para justificar o nosso desacordo com tal medida, entre os quais destacamos os seguintes:

- Todos os pagamentos vitalícios efetuados pelas seguradoras incorporam de uma forma quase total (97% a 100%) uma componente de reembolso de capital. Acontece, porém, que o citado Art.º 76º não faz, para efeitos da determinação da base de incidência da CES, qualquer distinção entre a componente “Capital” e a componente “Rendimento”.

Na grande maioria dos casos, a componente de “Capital” já foi sujeita a tributação na esfera do beneficiário (seja por se tratarem de contribuições do próprio beneficiário ou por se tratarem de contribuições da entidade patronal que tenham sido sujeitas a IRS), pelo que a CES, a existir, deverá incidir apenas sobre a componente “Rendimento”, sob pena de existir uma clara dupla tributação sobre a componente “Capital”.

- Nem todos os beneficiários de pagamentos vitalícios efetuados por seguradoras são (ou alguma vez foram) beneficiários da CGA pelo que é, no mínimo, estranho que estejam sujeitos a uma contribuição que reverterá para esta entidade, configurando uma transferência incompreensível de rendimentos de trabalhadores do setor privado para o sistema de pensões dos funcionários públicos.

Por outro lado, são também inúmeros os constrangimentos administrativos que esta medida levantaria na sua implementação prática, nomeadamente porque:

- Existem beneficiários de pagamentos vitalícios provenientes de diferentes entidades processadoras, sendo uma incógnita como estas se coordenarão na determinação dos escalões a aplicar a cada pagamento por si processado.
- Existem beneficiários de pagamentos vitalícios que não são aposentados, reformados e pré-aposentados (ou equiparados), o que implicaria a criação de dois procedimentos distintos consoante se tratasse de um sujeito passivo no ativo ou em situação de reforma (ou equiparada), sendo certo que nem sempre a seguradora dispõe (nem é obrigada a dispor) desta informação.

Neste contexto, e parecendo indispensável promover uma reflexão mais profunda sobre esta medida, solicitamos a V.Exa. os esclarecimentos possíveis sobre o objetivo específico que esteve na génese da redação agora proposta e sobre o seu desejado alcance no que respeita a pagamentos a processar por companhias de seguros,

Face à complexidade da matéria, ficamos, desde já, à disposição de V.Exa. para a realização de uma reunião, se entender conveniente.

Na expectativa do vosso contacto, e agradecendo a atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



Pedro Seixas Vale